

## **ATOS DO TRIBUNAL PLENO**

### **ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 02/02/2008**

**PROCESSO TC N.º 2604/06** – Prestação de Contas do **COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES**, exercício de 2005, de responsabilidade dos Srs. Edna Lúcia Souto Coutinho de Araújo (falecida) e Rubem Gláucio de M. Brandão. ACÓRDÃO APL – TC – 927/07, de 22/11/2007. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular com ressalvas as referidas contas, com as recomendações constantes da decisão. (Procuradores: Marízio Coutinho de Araújo Filho, Marcel Souto de Araújo e Bárbara Souto de Araújo).

**PROCESSO TC N.º 2479/06** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Evilasio Ponce Leon. ACÓRDÃO APL – TC – 826/07, de 24/10/2007. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregulares as referida contas. Remeter cópia desta decisão e dos documentos pertinentes a delegacia da Receita Previdenciária em João Pessoa para adoção das Providencias cabíveis, com as recomendações constantes da decisão. (Procurador: Sebastião Figueiredo da Silva).

**PROCESSO TC N.º 2296/06** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE GADO BRAVO**, exercício de 2005, de responsabilidade do ex – Presidente, Sr. José de Brito Leal. ACÓRDÃO APL – TC – 729/07, de 03/10/2007. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregular as referidas contas. Declarar o atendimento parcial às disposições da LRF. Comunicar ao INSS acerca das irregularidades apontadas pela Auditoria, no tocante a falta de retenção/recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre os subsídios pagos a agentes políticos da referida Câmara Municipal, para as providências que julgar cabíveis, com as recomendações constantes da decisão. (Procurador: Nonato Pinto da Costa).

**PROCESSO TC N.º 2667/06** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO**, exercício de 2005 de responsabilidade do Sr. Wellington da Costa Assis. ACÓRDÃO APL – TC – 856/07, de 31/10/2007. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregular a referida prestação de contas. Declarar o atendimento integral às disposições essenciais da LRF, com as recomendações constantes da decisão.

**PROCESSO TC N.º 1985/07** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE LASTRO**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Francisco Ancelio Trigueiro de Lima. ACÓRDÃO APL – TC – 15/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regulares as referidas contas. Declarar o atendimento às disposições da LRF, com, as recomendações constantes da decisão. Secretaria do Tribunal Pleno, em 29 de janeiro de 2008. \_\_\_\_\_ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.